Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

Câmara Municipal de Apucarana
Lido na sessão do dia
Visto/ado pelo 2º Secretário

PROJETO DE LEI Nº 75/2011

Súmula:- Autoriza a permuta de imóveis que especifica, em atendimento ao acordo efetivado nos autos de nº 94/2006, que são partes o Município de Apucarana e o Senhor Jorge Candido Netto e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE:-

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a permuta de imóvel pertencente ao Município de Apucarana, constituído pelo lote 11, da Quadra 10 com área de 300.00 m2 (trezentos metros quadrados), localizado no Residencial Solar da Toscama, nesta cidade de Apucarana, avaliado em R$ 38.000,00 (trinta e oito mil reais), pelo imóvel pertencente ao Senhor **JORGE CÂNDIDO NETTO**, proprietário do imóvel (praça) constituído pela data de terras área verde nº 02, com área de 465,00 m2 (quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados) de forma quadrilátera situado no Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco, avaliado em R$ 40.000,00 (quarenta mil reais).

Art. 2º - A permuta dos imóveis de que trata o artigo 1º desta Lei, ocorre em função do acordo efetivado nos autos nº 94/2006, que são partes o Município de Apucarana e o Senhor Jorge Cândido Netto, junto à 1ª Vara Cível desta Comarca, mediante as seguintes condições:-

§. 1º - O Município transfere no ato da tradição, a posse e os direitos de propriedade sobre o bem de sua propriedade, ao Sr. **JORGE CÂNDIDO NETTO,** que se obriga, a partir da publicação desta Lei, ao pagamento de todos os tributos, taxas e tarifas que incidam sobre o imóvel.

§. 2º - O Senhor **JORGE CÂNDIDO NETTO**, transfere a posse e os direitos sobre o bem de sua propriedade ao **Município de Apucarana**, com todos os débitos tributários devidamente quitados até o exercício de 2010.

Art. 3º - A permuta autorizada por esta Lei, é sem torna de preço, mesmo com eventual diferença de valores atribuídos a cada imóvel.

Art. 4º - As despesas eventuais remanescentes que porventura possam existir, deverão ser suportadas pelo Município, mediante dotações próprias do Orçamento vigente.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 08 de abril de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal

Prefeitura do Município de Apucarana
Centro Cívico José de Oliveira Rosa nº 25 - CEP 86800-235
Apucarana - PR - www.apucarana.pr.gov.br

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e
Senhoras Vereadoras:-

O Projeto de Lei, que ora esta sendo submetido a apreciação dos nobres Edis, tem por objetivo sanar um problema que se originou com a concessão pelo Tribunal de Justiça do Estado, de Alvará de Licença para que o Senhor Jorge Cândido Netto, procedesse a construção no imóvel de sua propriedade, constituído pela data de terras **"Área Verde"** nº 2, com área de 465,00 m2 (quatrocentos e sessenta e cinco metros quadrados), situado no Conjunto Habitacional Presidente Castelo Branco, neste Município.

Considerando que o bem adquirido pelo referido Cidadão, tinha sido desafetado pelo Município, pois, trata-se de uma área verde em forma de quadrilátero, em bairro residencial de nossa cidade, transformado em praça, a qual embora sendo de propriedade particular, os munícipes residentes no local se opõem a qualquer tipo de edificação, e a utilizam como área de lazer.

Diante desses fatos, nada mais restou ao Município senão propor ao proprietário a permuta por um outro imóvel de propriedade do Município, o qual veio a concordar sendo lavrado os Autos de nº 94/2006, todavia, com a ressalva de que os efeitos jurídicos se dará a partir da publicação da Lei Município autorizativa da permuta.

Assim, resta-nos solicitar o devido empenho dos Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras na aprovação desta mensagem que estamos submetendo a vossa preciosa apreciação.

Município de Apucarana, em 08 de abril de 2011.

João Carlos de Oliveira
Prefeito Municipal